



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PROJETO DE LEI Nº 208/2025

**INSTITUI O "PROGRAMA
VACINAÇÃO CRISSIUMAL
PREMIADA" NO MUNICÍPIO DE
CRISSIUMAL/RS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

OTAVIO LUIZ WEHRMEIER, Prefeito Municipal de Crissiumal, em exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Crissiumal/RS o "Programa Vacinação Crissiumal Premiada", com o objetivo de incentivar a atualização da caderneta de vacinação de crianças e adolescentes.

Parágrafo único. O Programa será operacionalizado anualmente, a partir de 2025, em consonância com as campanhas de vacinação promovidas pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º O Programa "Vacinação Crissiumal Premiada" será destinado a crianças e adolescentes menores de 15 (quinze) anos, ou seja, com idade até 14 (quatorze) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 3º As ações do Programa serão realizadas, no presente exercício, no período de 06 a 31 de outubro. Nos anos subsequentes, o período de execução será definido em conformidade com as orientações estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

Art. 4º Os pais, mães ou responsáveis que levarem seus filhos para a vacinação completa no período estabelecido concorrerão a prêmios definidos pelo Poder Executivo Municipal, a fim de estimular a adesão à campanha.

§ 1º A participação no sorteio dos prêmios se dará mediante o preenchimento de um cupom no local da vacinação, após a devida conferência da caderneta de vacinação.

§ 2º Serão considerados aptos a participar do sorteio somente os menores que tiverem sua caderneta de vacinação atualizada, conforme as normas e calendários do Programa Nacional de Imunizações (PNI).

Art. 5º O sorteio dos prêmios será realizado em data e local a serem divulgados pelo Poder Executivo Municipal, garantindo a transparência do processo.

Art. 6º Para acorrer às despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial na Lei de meios vigente no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para atendimento a seguinte dotação orçamentária:

07.02.10.305.0040.2.915 - INCENTIVO PARA VIGILANCIA EM SAUDE - DESPESAS DIVERSAS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

339031 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e
Outras.....R\$
3.000,00

Parágrafo único - Servirá de fonte de recurso para atendimento da abertura do crédito adicional especial, superávit financeiro em recurso vinculado nº 2600/2915 – Vigilância em Saúde – Despesas Diversas no valor de R\$ 3.000,00.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL, em exercício, Estado do Rio Grande do Sul, aos 01 de outubro de 2025.

OTAVIO LUIZ WEHRMEIER
Prefeito Municipal
Em Exercício



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 208/2025

Senhor Presidente,

Senhores (a) Vereadores (a):

O presente Projeto de Lei que ora submetemos a apreciação de vossas senhorias, tem por objetivo instituir o "Programa Vacinação Crissiumal Premiada" no âmbito do Município de Crissiumal, com base nas diretrizes do Ofício Circular Nº 302/2025/SVSA/MS, do Ministério da Saúde, de 12 de agosto de 2025.

Este Ofício Circular informa sobre a estratégia de atualização da caderneta de vacinação de crianças e adolescentes menores de 15 anos, a ser realizada entre 06 e 31 de outubro de 2025, com o objetivo de ampliar as coberturas vacinais.

A adesão a esta iniciativa, por meio de um programa de premiação, demonstra o compromisso da gestão municipal com a saúde e o bem-estar da população, utilizando um incentivo positivo para garantir que as crianças e adolescentes do nosso município estejam devidamente imunizados. Ao oferecer prêmios, o programa estimula a participação das famílias, contribuindo diretamente para a saúde coletiva e prevenindo surtos de doenças imunopreveníveis.

Diante do exposto, contamos com a aprovação de Vossas Excelências.

Crissiumal - RS, 01 de outubro de 2025.

OTAVIO LUIZ WEHRMEIER
Prefeito Municipal
Em Exercício



Ministério da Saúde
Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente

OFÍCIO CIRCULAR Nº 302/2025/SVSA/MS

Brasília, 12 de agosto de 2025.

Aos Coordenadores Estaduais de Imunização

Assunto: Período de realização da estratégia de Atualização da Caderneta de Vacinação das crianças e adolescentes menores de 15 anos.

Senhor Coordenador,
Senhora Coordenadora,

1. A Secretária de Vigilância em Saúde e Ambiente (SVSA) por intermédio do Departamento do Programa Nacional de Imunizações (DPNI), vem informar acerca do período de realização da estratégia de Atualização da Caderneta de Vacinação das crianças e adolescentes menores de 15 anos.
2. Com o objetivo de ampliar as coberturas vacinais e atualizar a situação vacinal de crianças e adolescentes menores de 15 anos de idade (14 anos, 11 meses e 29 dias), informamos que será operacionalizada a estratégia de Atualização da Caderneta de Vacinação no período de 6 a 31 de outubro de 2025, com o Dia D de Mobilização Social previsto para 18 de outubro de 2025.
3. Para alcançar o público-alvo, recomenda-se a implementação de ações direcionadas, como: divulgação por meio de campanhas de comunicação, envolvimento da comunidade, atividades educativas em saúde, aplicação de vacinas em ambientes escolares e em locais com grande fluxo de pessoas, realização de busca ativa de crianças e adolescentes com esquema vacinal incompleto, oferta da vacinação durante o atendimento de menores de 15 anos nos serviços de saúde, ações de vacinação fora das unidades (extramuros) e reforço das atividades vacinais em áreas de difícil acesso.
4. O documento técnico com as orientações detalhadas para a execução da estratégia será disponibilizado oportunamente pelo Ministério da Saúde.
5. Ademais, este Departamento se coloca à disposição para maiores informações por meio do e-mail: cgici@saude.gov.br ou pelo telefone: (61) 3315-3460 que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

MARIÂNGELA BATISTA GALVÃO SIMÃO
Secretária de Vigilância em Saúde e Ambiente



Documento assinado eletronicamente por **Mariângela Batista Galvão Simão, Secretário(a) de Vigilância em Saúde e Ambiente**, em 12/08/2025, às 19:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0049695805** e o código CRC **D1842A11**.

Referência: Processo nº 25000.136170/2025-19

SEI nº 0049695805

Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente - SVSA
SRTVN 701, Via W5 Norte, Edifício PO700, 7º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70719-040
Site - saude.gov.br

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

MKD

J62

WG9

812